

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.703, DE 2007

Concede incentivo fiscal às empresas que firmarem convênios com presídios para emprego de mão de obra carcerária.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.703, de 2007, pretende que as “empresas, mediante convênio com os presídios, oferecendo trabalho a detentos”, recebam incentivo fiscal com “dedução de até 15% (quinze por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo no imposto de renda, do montante dos salários dos detentos contratados.”

Depois, estabelece que receberá esse incentivo fiscal a empresa que contratar no mínimo dois funcionários, além de estabelecer sanção em dinheiro para aquela que, por meio ilegal, tentar se beneficiar do benefício aqui em proposto.

Na sua justificação, o Autor argumenta que, se em “algumas importantes áreas metropolitanas, de onde vêm e para onde voltarão os detentos depois de cumprida a pena, os índices de desemprego são mais elevados ainda, rondando a casa de 15% a 16%”, “para o detento, a dificuldade é ainda maior, em função do preconceito e da falta de qualificação”.

O Autor, relembra, ainda, que “a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, em seu art. 28, garante o trabalho ao condenado como dever social e condição de dignidade humana”.

Apresentada, em 7 de agosto de 2007, a proposição foi distribuída, no dia 22 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na CSPCCO, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVI, "f"), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Há inegável mérito da proposição, representando uma forma de o Poder Público canalizar esforços do segmento econômico e produtivo, sob a forma de um compromisso social do empresariado, em favor da ressocialização do apenado

A rigor, não só é uma forma de combater o desemprego como também de diminuir os custos da manutenção do encarcerado, além de contribuir para a redução da pena que se faz por dias trabalhados.

Em consequência, do exposto, o nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.703, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ADEMIR CARRILO
Relator